



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Sistema Municipal de Ensino



Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EQUIPE:

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO

GRAZIELA DE PAIVA OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

SÃO GABRIEL - BAHIA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	5
Seção I - Dos objetivos da Educação Municipal	5
Seção II - Das Responsabilidades do Poder Público Municipal	6
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	7
Seção I - Das Instituições Educacionais	8
Seção II - Da Secretaria Municipal de Educação	10
Seção III - Do Conselho Municipal de Educação	11
Seção IV - Do Plano Municipal de Educação	17
CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL	17
Seção I - Dos Conselhos Escolares	19
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR	23
Seção I - Da Educação Infantil	23
Seção II - Do Ensino Fundamental	24
Seção III - Da Escola de Tempo Integral	30
Seção IV - Da Educação de Jovens e Adultos	32
Seção V - Da Educação Especial	35
Seção VI - Da Educação no/do Campo	37
Seção VII - Da Educação Quilombola	43
CAPÍTULO VI - DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	49
CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS	59
CAPÍTULO VIII - DO REGIME DE COLABORAÇÃO	61
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	62

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 757/2021, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Organiza o Sistema Municipal de Ensino do Município de São Gabriel – Bahia, reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Gabriel – Bahia, com ênfase na educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do Ensino, em Instituições próprias e reestrutura o Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino do Município de São Gabriel reger-se-á pelas seguintes Leis:

I. A Constituição Federal de 1988;

II. A Constituição do Estado da Bahia, de 02 de agosto de 1947;

III. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB Nº. 9.394, de 20/12/96;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- IV. O Estatuto da Criança e do adolescente, Lei 8.069/90;
- V. O Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005/2014;
- VI. A Lei Orgânica Municipal;
- VII. O Plano Municipal de Educação, Lei Nº 265/2015;
- VIII. A Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicada ao ensino;
- IX. As resoluções do Conselho Municipal de Educação;
- X. O Documento Curricular Municipal de 2020.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição integrante do Sistema Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações relacionados com a educação e com o ensino na jurisdição do Município.

CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Seção I - Dos objetivos da Educação Municipal

Art. 4º - São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

- I. Formar cidadãos participativos, capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- II. Garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola;
- III. assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar;
- IV. Promover a autonomia da escola e a participação da comunidade na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- V. Valorizar os profissionais da educação pública municipal;
- VI. Promover programas de incentivo às artes, à cultura, à preservação ambiental integrados ao ensino formal, em suas diversas modalidades.

Seção II - Das Responsabilidades do Poder Público Municipal

Art. 5º - As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

- I. Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II. Atendimento Educacional Especializado gratuito aos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III. Atendimento gratuito e obrigatório da educação infantil pré-escolar a crianças de quatro a cinco anos de idade;
- IV. Atendimento gratuito da educação infantil da creche a crianças de zero a três anos de idade;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

V. Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo aos que forem trabalhadores, as condições de acesso e permanência na escola;

VI. Formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

VII. Atendimento ao educando da Educação Básica e suas modalidades, ofertadas pelo município, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação escolar e assistência à saúde.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º - O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta lei e do seu Regimento Interno próprio, aprovado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino compreende as seguintes instituições e órgãos:

I. As instituições de Ensino Fundamental e Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II. As modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Educação Inclusiva, Educação Quilombola e Educação do Campo, mantidas pelo Poder Público Municipal;

III. As instituições de Educação Infantil e Fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV. O Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE;

V. A Secretaria Municipal de Educação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VI. O Conselho Municipal de Educação – CME;

VII. O Fórum Municipal de Educação – FME;

VIII. O conjunto de normas complementares

Parágrafo Único - Cabe ao Município, por meio dos órgãos responsáveis pela educação municipal, baixar normas complementares às normas nacionais garantindo unidade ao sistema de ensino.

Seção I - Das Instituições Educacionais

Art. 8º - A educação escolar será oferecida, predominantemente por meio do ensino presencial, remoto e/ou híbrido, em instituições próprias.

Art. 9º - As instituições de educação e de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, terão as seguintes incumbências:

I. Elaborar e executar seu Projeto Político Pedagógico - PPP;

II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VI. Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VII. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

VIII. Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem a quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido em Lei.

Art.10º - A organização administrativo-pedagógica das instituições de educação e de ensino será regulamentada no regimento escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11º - As Instituições Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, assim como as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Inclusiva, Educação Quilombola e Educação do Campo serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitando as normas do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O município somente poderá criar estabelecimentos para atender outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 12º - As instituições de Educação Infantil mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão às seguintes condições:

I. Cumprimento das normas gerais da Educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II. Autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Conselho Municipal de Educação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III. Capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal;

Seção II - Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas educacionais, competindo-lhe:

I. Definir políticas educacionais e elaborar o Plano Municipal de Educação;

II. Formalizar diretrizes e promover a implantação de planos, programas, projetos e ações relativas à educação no âmbito do município;

III. Estruturar e administrar a educação do município com vistas à elevação do desempenho de aprendizagem e nível da qualidade;

IV. Executar a política de manutenção e expansão da rede física escolar;

V. Implementar uma política de valorização dos profissionais do magistério;

VI. Orientar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas.

Art. 14º - A Secretaria de Educação é o órgão que exerce as atribuições do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:

I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II. Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III. Oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em creches e pré-escolas;

IV. Elaborar e executar políticas e planos, programas e projetos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação;

Art. 15º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação apresentar e encaminhar estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para autorização, credenciamento e supervisão, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A autorização para funcionamento dos estabelecimentos de ensino e de seus cursos, séries ou ciclos, será concedida com base em parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Para o credenciamento dos estabelecimentos de ensino será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - A supervisão às escolas municipais será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições escolares, e será desempenhada por profissionais de suporte técnico-pedagógico.

§ 4º - A avaliação, realizada sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino.

Seção III - Do Conselho Municipal de Educação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 16º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão de natureza colegiada do sistema municipal de ensino, com funções normativas, deliberativa, consultiva, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Educação assegurará flexibilidade administrativa-pedagógica aos estabelecimentos de ensino para o atendimento das peculiaridades socioculturais e econômicas da comunidade.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 16 membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 2 anos, prorrogável por mais dois (02), possibilitando uma única recondução, desde que obedecida à renovação de um terço dos membros, nos termos da lei.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo presidente que será escolhido pelos seus pares, o qual será substituído, nos seus impedimentos e ausências pelo seu Vice-Presidente.

Art. 18º - A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:

- I. 03 representantes titulares e 03 suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
- II. 01 representante titular e um suplente indicado pelos Dirigentes Escolares de Escolas Municipais.
- III. 01 representante titular e um suplente representante dos docentes da Educação Infantil indicados pelo Sindicato do Magistério Público Municipal;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV. 01 representante titular e um suplente representante dos docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental indicados pelo Sindicato do Magistério Público Municipal;

V. 01 representante titular e um suplente representante dos docentes dos Anos Finais indicados pelo Sindicato do Magistério Público Municipal;

VI. 01 representante titular e um suplente representante dos docentes da Educação de Jovens e Adultos indicados pelo Sindicato do Magistério Público Municipal;

VII. 01 representante titular e um suplente representante do apoio escolar indicados pelo Sindicato do Magistério Público Municipal;

VIII. 01 representante titular e um suplente de representantes de coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel.

IX. 01 representante titular e um suplente indicado pela comunidade quilombola de São Gabriel.

X. 01 representante titular e um suplente do Conselho Tutelar;

XI. 01 representante titular e um suplente da Câmara Municipal;

XII. 01 representante titular e um suplente da Secretaria de Ação Social;

XIII. 01 representante titular e um suplente da Secretaria de Administração;

XIV. 01 representante titular e um suplente indicado pela Associação de Pais e Mestres e/ou Conselhos Escolares das Escolas municipais;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º - Os suplentes serão convocados a participarem das reuniões do conselho quando for verificado a ausência temporária ou renúncia devidamente justificada do titular.

§ 2º - O conselheiro titular perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternativas, salvo o motivo justificado e aprovado pelo conselho.

Art. 19º - A função do conselheiro municipal de educação será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais indicados para o conselho ficam dispensados da frequência de suas repartições nos dias em que estejam participando das reuniões do conselho, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

Art. 20º - As reuniões do conselho serão plenárias em 01 (uma) vez por mês, de forma ordinária, sobre assuntos gerais e ainda de matéria de sua competência, além desta reunião ordinária, outras extraordinárias deverão ser convocadas, sempre que os interesses da educação o exigir.

§ 1º - As reuniões do conselho funcionarão com a maioria absoluta com cinquenta por cento (50%) mais (+1) dos seus membros e as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º - Nas reuniões do conselho os assuntos serão distribuídos aos conselheiros por matéria, na qual terá um relator.

Art. 21º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I. Formular políticas educacionais e baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- II. Interpretar a legislação Federal, Estadual e Municipal de ensino, no âmbito de sua competência e jurisdição;
- III. Instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos educacionais de Educação Infantil, Educação Básica, integrantes do Sistema municipal de Ensino;
- IV. Baixar normas e decidir sobre a cassação de autorização de funcionamento ou de reconhecimento de quaisquer cursos ou estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, como também promover sindicância, tendo em vista a fiel observância das disposições e princípios que regem tais estabelecimentos;
- V. Fixar normas para elaboração e aprovação de Regimentos Escolares e Projetos Político-pedagógicos de estabelecimentos de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino;
- VI. Deliberar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus membros, ou quando solicitado por entidades interessadas ou pelo Secretário da Educação;
- VII. Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VIII. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e instituições Educacionais;
- IX. Fixar normas para inspeção e supervisão nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- X. Pronunciar-se sobre a instituição de fundações ou associações de fins escolares, cuja manutenção seja feita total ou parcialmente pelo Poder Público Municipal;
- XI. Indicar representantes do Conselho em órgão colegiado de que deva participar por força de lei ou convênio;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- XII. Encaminhar ao órgão competente sua proposta de trabalho anual;
- XIII. Elaborar o reformular seu Regimento, que será submetido à aprovação final pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício;
- XIV. Exercer outras competências que lhe foram conferidas pela legislação ou que estejam previstas em seu regimento interno;
- XV. Delegar competências no âmbito de suas atribuições;
- XVI. Elaborar, discutir e aprovar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino e baixar normas para sua organização e funcionamento;
- XVII. Homologar propostas curriculares e projetos pedagógicos das escolas;
- XVIII. Definir normas para matrícula, transferências e adaptações de estudos nos estabelecimentos da rede municipal;
- XIX. Regularizar a vida escolar dos alunos da Educação Básica com problemas de documentação;
- XX. Estabelecer normas para verificação do regimento escolar e o estudo de recuperação nas unidades escolares do município;
- XXI. Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação;
- XXII. Indicar para o Sistema Municipal de Ensino, a Matriz curricular com as disciplinas que compõem a base comum nacional e a parte diversificada do currículo;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XXIII. Publicar semestralmente relatórios das suas atividades e bimestralmente suas normas;

XXIV. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos e unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação fixará normas do seu funcionamento e outras atribuições dentro de sua área de competência.

Seção IV - Do Plano Municipal de Educação

Art. 22º - O Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, será elaborado de forma participativa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiada pelo Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação deve conter a proposta educacional do Município definindo objetivos, metas, ações e recursos disponíveis.

§ 2º - Compete à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação do Plano Municipal de Educação, e ao Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação o acompanhamento, monitoramento e a avaliação de sua execução.

§ 3º - O período de vigência do Plano Municipal de Educação inclui o primeiro ano de mandato da gestão administrativa municipal subsequente a que o aprovou.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 23º - A gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes e outros órgãos colegiados;
- III. Progressivos graus de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- IV. Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;
- V. Transferência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros realizados na área educacional;
- VI. Descentralização das decisões sobre o processo educacional realizado no âmbito da escola e do Sistema Municipal de Educação;
- VII. Instituição de Conselhos Escolares nas escolas públicas municipais, conforme
- VIII. Realização da Conferência Municipal de Educação, de dois em dois anos;
- IX. Instituição e atuação do Fórum Municipal de Educação – FME;
- X. Atuação do Conselho Municipal de Educação – CME como órgão normativo do Sistema Municipal de Educação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo Único: Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na Unidade Escolar.

Art. 24º - As instituições públicas municipais de educação e de ensino devem contar, na sua estrutura e organização, com Conselhos Escolares de que participam o diretor da escola e representantes da comunidade escolar e local.

Seção I - Dos Conselhos Escolares

Art. 25º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado de representação da comunidade educativa composto por representantes das comunidades escolares e local podendo constituir em um espaço de discussão para a gestão coletiva da escola.

§ 1º - O Conselho Escolar tem sua estrutura, organização, funcionamento e atribuições definidas no regimento escolar e em regimento interno próprio aprovado em assembleia ordinária entre seus membros.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, o Conselho Escolar explicitará as expectativas das comunidades escolar e local, atuando em conjunto e funcionará integrado à estrutura da escola.

Art. 26º - O Conselho Escolar será constituído por **10 (dez)** membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 anos, possibilitando uma única recondução.

Art. 27º - A composição do Conselho Escolar será a seguinte:

I. Diretor

II. 02 representantes titulares e suplentes indicados pelos professores;

III. 02 representantes titulares e suplentes indicados pelos trabalhadores em educação não docente;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV. 02 representantes titulares e suplentes indicados pelos pais de alunos ou responsáveis;

V. 02 representantes titulares e suplentes indicados pela comunidade local;

VI. 02 representantes titulares e suplentes de alunos com idade a partir de 12 anos para escolas que atendem alunos com essa faixa etária.

§ 1º - O Conselho Escolar será presidido por um Presidente que será escolhido pelos seus pares, o qual será substituído, nos seus impedimentos e ausências pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O Diretor da Escola será sempre membro nato com participação assegurada no Conselho Escolar.

§ 3º - A escolha dos membros do Conselho Escolar será através de eleição feita pelos respectivos segmentos de representação.

Art. 28º - As reuniões do Conselho serão plenárias em 01 (uma) vez por bimestre, de forma ordinária, sobre assuntos gerais e ainda de matéria de sua competência, além desta reunião ordinária, outras extraordinárias deverão ser convocadas, sempre que os interesses da educação o exigir.

Parágrafo Único - As sessões do Conselho funcionarão com o número de 50% mais um dos seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 29º - O Conselho Escolar terá as seguintes funções:

I. Deliberativa – o colegiado pode elaborar, aprovar e/ou tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas, incluindo o gerenciamento dos públicos destinados à Unidade Escolar;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II. Consultiva – o colegiado pode assessorar a gestão da Unidade Escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção;

III. Avaliativa – o colegiado pode realizar diagnóstico, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela Unidade Escolar;

IV. Mobilizadora – o colegiado pode apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola.

Parágrafo Único - O referido conselho é uma entidade de apoio à escola, com poderes deliberativos da gestão física, administrativa e financeira, mas não pedagógica podendo atuar nesta área com outras funções.

Art. 30º - Ao Conselho Escolar compete:

I. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar;

II. Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

III. Convocar assembleias-gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;

IV. Garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto político-pedagógico da escola;

V. Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do educando e valorize a cultura da comunidade local;

VI. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, reprovação, distorção idade-ano, entre outros) propondo, quando se fizerem necessários, medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade da escola e indicadores;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- VII. Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- VIII. Elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- IX. Promover relações de interação da escola com a comunidade através de eventos culturais, reuniões e outros;
- X. Divulgar a comunidade escolar e local as ações e atividades realizadas pelo Conselho;
- XI. Participar de reuniões de pais e mestres, reuniões para conselhos de classe e de outros momentos de discussão das questões do cotidiano escolar;
- XII. Acompanhar o cumprimento do calendário escolar, observando o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 200 dias letivos;
- XIII. Aplicar penalidades disciplinares em áreas de sua competência;
- XIV. Aprovar a prestação de contas da unidade executora dos recursos do PDDE – Interativo e outros recursos financeiros da escola;
- XV. Acompanhar a programação e aplicação de recursos financeiros da escola, promovendo alterações, se for o caso;
- XVI. Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- XVII. Fortalecer as ações desenvolvidas pela escola para uma melhoria dos serviços prestados à comunidade;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 31º - A autonomia financeira das unidades escolares será assegurada pela transferência periódica de recursos com vistas ao seu regular funcionamento e à melhoria do padrão de qualidade do ensino.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 32º - A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da educação básica:

I. Educação Infantil;

II. Ensino Fundamental.

Seção I - Da Educação Infantil

Art. 33º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade.

Art. 34º - As instituições municipais de Educação Infantil têm por objetivo promover a educação e o cuidado da criança, complementando a ação da família, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e a integração escola-família-comunidade.

Art. 35º - A Educação Infantil será oferecida em:

I. Creches ou entidades equivalentes para crianças até três anos de idade;

II. Pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Educação fixar normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, inclusive quanto à carga horária mínima anual, e dispor sobre a natureza das entidades equivalentes.

Art. 36º - A avaliação na Educação Infantil deve ser desenvolvida sistematicamente, mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Seção II - Do Ensino Fundamental

Art. 37º - O Documento Curricular Municipal de São Gabriel, no que se refere ao Ensino Fundamental, além de considerar as habilidades específicas da BNCC, também relacionará as habilidades referentes ao contexto local, elencadas e definidas no momento da construção coletiva do mesmo.

Art. 38º - Os anos iniciais do Ensino Fundamental devem dar continuidade às experiências vividas na Educação Infantil aprofundando os conhecimentos, prevendo a progressiva sistematização dessas experiências de forma a ampliar as relações com o mundo e desenvolvendo atitude ativa na construção do conhecimento.

Art. 39º - No primeiro ano, segundo ano e terceiro ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter foco na alfabetização, proporcionando aos alunos a apropriação do sistema de escrita alfabético, a compreensão da leitura e da escrita de acordo com faixa etária, o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Parágrafo Único - O processo de alfabetização dos alunos deve ser consolidado no terceiro ano.

Art. 40º - O Ensino Religioso, no ensino fundamental, torna-se uma área do conhecimento específica.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo Único - A BNCC e o Documento Curricular Municipal de São Gabriel contam com cinco áreas distintas: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Art. 41º - Os currículos escolares, em conformidade com os PPPs, elaborados a partir do Documento Curricular Municipal de São Gabriel, devem assegurar aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens, ao longo da Educação Básica garantindo o desenvolvimento integral e a autonomia, evitando a ruptura na transição no processo entre:

- a) Família/escola;
- b) Educação Infantil/Ensino Fundamental;
- c) Entre os 09 anos do Ensino Fundamental (Reprovação);
- d) Anos iniciais/Anos Finais do Ensino Fundamental;
- e) Anos Finais/Ensino Médio;

Art. 42º - As Áreas do Conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

Art. 43º - O Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 (nove) anos, obrigatório e gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade até a data base de 31 de março no ano letivo, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 44º - Os Anos Finais do Ensino Fundamental (que compreende do 6º ao 9º ano) são o período no qual se aprofundam os conhecimentos introduzidos nos Anos Iniciais e prepara-se o aluno para o Ensino Médio.

Parágrafo Único - Em tais anos finais deve-se buscar e retomar o ressignificado das aprendizagens do Ensino Fundamental dos anos iniciais, visando ao aprofundamento e o aumento de repertórios dos estudantes.

Art. 45º - Nesta etapa de escolarização, compreende-se o adolescente como sujeito em desenvolvimento, os educadores podem contribuir para o planejamento do projeto de vida dos estudantes, proporcionando o protagonismo juvenil, estabelecendo uma articulação não somente com os anseios desses jovens em relação ao seu futuro, mas também com a continuidade dos estudos na etapa seguinte da Educação Básica, o Ensino Médio.

Art. 46º - O Sistema Municipal de Ensino, por meio dos seus órgãos, definirá com a participação da comunidade escolar a organização do currículo do ensino fundamental em séries, ciclos ou outras alternativas, no interesse do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 47º - O Ensino Fundamental nas escolas municipais, atendidas as normas gerais da educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I. A fixação do calendário escolar observará:

- a) O mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 200 dias letivos;
- b) A flexibilização dos 200 dias letivos, desde que cumprida a carga horária anual, na zona rural, para atender peculiaridades locais, inclusive climáticas ou econômicas, somente mediante autorização e parecer favorável do órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino;
- c) A flexibilização dos 200 dias letivos, desde que cumprida a carga horária anual, em contextos pandêmicos e epidêmicos, conforme orientações dos conselhos federais, estaduais e municipal.

II. A matrícula do aluno, exceto para o ingresso no ano inicial do ensino fundamental, poderá ser feita:

- a) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação pela escola, que defina o grau de desenvolvimento do candidato, respeitada a faixa etária mínima, e que permita sua inserção na série ou etapa adequada observada as normas do Conselho Municipal de Educação;
- b) Por promoção, para alunos da escola que cursaram com aproveitamento, a série ou etapa, de acordo com o dispositivo no regimento;
- c) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- d) Por reclassificação para a série ou etapa adequada, no caso de organização escolar diversa da escola de origem, respeitada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no país ou no exterior;

III. O regimento escolar, nos estabelecimentos com progressão regular por série, poderá admitir, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

a) Regime de progressão continuada;

b) Formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo;

IV. A verificação do rendimento dos alunos, disciplinada no regimento da escola, observará os seguintes critérios:

a) A verificação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;

b) Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) Possibilidade de avanço nas séries ou etapas mediante verificação de aprendizagem, respeitada a faixa etária adequada;

d) Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;

e) Os exames finais para alunos que não obtiveram a média escolar estabelecida no regimento deverão ser feitos após o período letivo;

V. O controle da frequência dos alunos, conforme o disposto no regimento escolar, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação, observará:

a) A frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas-letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação;

b) A data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do percentual de frequência;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

c) A possibilidade de serem estabelecidos critérios para compensação de infrequência, por motivos justificados, às atividades escolares;

VI. A definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais, em complementação à base comum nacional, observará:

a) A inclusão da língua inglesa a partir do sexto ano;

b) A inclusão de componentes curriculares que atendam a proposta pedagógica da escola definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

VII. O currículo do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais obedecerá à Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular Municipal através das áreas do conhecimento, a saber:

a) Linguagens – compreende a Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;

b) Matemática – compreende a Matemática;

c) Ciências Humanas – compreende a História, a Geografia e Filosofia;

d) Ciências da Natureza – compreende Ciências;

e) Ensino Religioso – compreende o Ensino Religioso;

Art. 48º - A jornada escolar no Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, incluirá quatro horas diárias obrigatórias de sessenta minutos de trabalho curricular efetivo em sala de aula, com frequência exigida e orientação do professor, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§1º. No Ensino Fundamental dos Anos Finais incluirá 4 horas e meia, diárias e obrigatórias, com 5 aulas de 50 minutos de trabalho efetivo em sala de aula, com frequência exigida e orientação do professor, de acordo com a proposta pedagógica da escola;

§2º. São ressalvados os cursos noturnos e as formas alternativas de organização devidamente autorizadas pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 49º - A Secretaria de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, definirá a relação adequada entre número de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Seção III - Da Escola de Tempo Integral

Art. 50º - A escola de Tempo Integral traz um elemento novo, importantíssimo para o processo educacional, e tem como objetivo:

- I. Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II. Intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III. Proporcionar aos alunos alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV. Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional, implementado a construção da cidadania;
- V. Adequar as atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 51º - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo da Educação Básica, modalidades ofertadas pelo município e ações curriculares direcionadas para:

- I. Orientação de estudos prevendo enriquecimento curricular;
- II. Atividades artísticas e culturais;
- III. Atividades desportivas;
- IV. Atividades de Informática Básica;
- V. Atividades de aprofundamento de estudos e de iniciação à pesquisa.

Art. 52º - A organização curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil em período integral compreenderá o currículo básico do Ensino Fundamental e Educação Infantil, um conjunto de componentes curriculares que serão incluídas na parte diversificada da matriz curricular, regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme determinação legal, visando o desenvolvimento pleno da criança.

§1º. A implantação do regime de tempo integral na rede municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental dar-se-á a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Educação, que analisará a viabilidade econômica e a estrutura física das unidades escolares do Município, em consonância com a leis educacionais vigentes.

§ 2º. Os componentes curriculares da parte diversificada da grade curricular são concebidos pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 3º. Os componentes curriculares que integram os currículos da educação básica terão uma base comum e uma parte diversificada que será discriminada no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares construído coletivamente pela comunidade escolar.

§ 4º. O Conselho Municipal de Educação baixará normas complementares para o funcionamento das unidades escolares em tempo integral.

Seção IV - Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 53º - A oferta de Ensino Fundamental regular para jovens e adultos que não tiveram acesso na idade própria, na faixa etária a partir de 15 anos, deverá atender às características, interesses, necessidades e disponibilidades desse alunado, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - O Poder Público poderá estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, contemplando atividades artísticas e culturais.

Art. 54º - O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, regulamentará a oferta de cursos e exames supletivos para o Sistema Municipal de Ensino, preferencialmente, em regime de colaboração com outros sistemas de ensino.

Parágrafo Único - Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos, em conformidade com o disposto na Portaria 5136/2011.

Art. 55º - A modalidade de Educação de Jovens e Adultos será estruturada, considerando o Art. 23º da LDB, semestralmente, no período noturno e/ou diurno, dentro de uma perspectiva de flexibilidade que atenda às necessidades e interesses dos alunos e parta de uma reflexão crítica das

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

experiências por eles vivenciadas, onde as funções desta modalidade de Ensino sejam desempenhadas, no que se refere à reparação, à igualdade de oportunidades e à qualificação permanente.

Art. 56º - O currículo da Educação de Jovens e Adultos tem como Eixos de Trabalho os Conteúdos da Base Nacional Comum Curricular: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; Ciências; Geografia; História e Inglês.

Art. 57º - Na Parte Diversificada é trabalhado o conteúdo educação e trabalho.

Parágrafo Único - Na Parte Diversificada, é trabalhado os temas transversais e integradores, conforme Documento Curricular Municipal, bem como as oficinas trabalhadas.

Art. 58º - Para os alunos que concluírem o 9º ano no 1º semestre do ano letivo serão oferecidas oficinas de aprendizagem, envolvendo habilidades relacionadas à leitura e escrita, à arte, cultura e tecnologia.

Art. 59º - A primeira e a segunda etapas correspondem à alfabetização e visam assegurar ao aluno o domínio dos processos de leitura e escrita e das operações matemáticas em seus aspectos fundamentais e correspondem aos 1º até 5º anos.

Art. 60º - Na etapa de Alfabetização as atividades deverão ser desenvolvidas de forma integrada e interdisciplinar levando em consideração o contexto.

Art. 61º - A terceira etapa, do 6º ao 9º ano, corresponde à ampliação e consolidação dos conteúdos da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, iniciados nas etapas anteriores.

Art. 62º - As avaliações utilizarão técnicas e instrumentos diversificados, sempre com finalidade educativa. Para fins de promoção ou certificação, serão registrados até 03 instrumentos por

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

disciplina, que corresponderão às provas individuais escritas e também a outros instrumentos avaliativos adotados, durante o processo de ensino.

Art. 63º - A avaliação será realizada no processo de ensino e aprendizagem, sendo os resultados expressos em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), em componente curricular.

Art. 64º - O educando deverá atingir, pelo menos, a nota 6,0 (seis vírgula zero) em cada registro da avaliação processual. Caso contrário, terá direito à recuperação de estudos.

Parágrafo Único - Os resultados das avaliações dos educandos deverão ser registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade da vida escolar do educando;

Art. 65º - O educando portador de necessidades educativas especiais, será avaliado não por seus limites, mas pelos conteúdos que será capaz de desenvolver.

Art. 66º - A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular.

Art. 67º - O sistema de ensino assegurará oportunidades educacionais apropriadas para aqueles que necessitem ausentar-se por justa causa, garantindo a recuperação da aprendizagem e a permanência na instituição.

Art. 68º - O ano letivo será organizado em dois semestres (com 100 dias letivos cada), totalizando uma carga horária anual mínima de 800 horas; incluídas as Atividades de Estudos Complementares e o tempo destinado ao intervalo.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 69º - Aplicam-se a esta Modalidade de Educação todas as demais orientações constantes no Parecer 11/2000, Resolução CNE/CEB 3 de 15/06/2010, Resolução CEE/Nº 239/2011 e do Regimento Escolar da Escola.

Seção V - Da Educação Especial

Art. 70º - A educação especial é modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

§ 1º - A rede regular de ensino para atendimento aos alunos público-alvo da educação especial deverá:

I. Oferecer atendimento educacional especializado e de qualidade, em classes e escolas regulares inclusivas, classes e escolas especializadas ou classes e escolas bilíngues de surdos a todos que demandarem esse tipo de serviço, para que lhes seja assegurada a inclusão social, cultural, acadêmica e profissional, de forma equitativa e com a possibilidade de aprendizado ao longo da vida;

II. Garantir a viabilização da oferta de escolas ou classes bilíngues de surdos aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva, outras deficiências ou altas habilidades e superdotação associadas;

III. Garantir, nas escolas ou classes bilíngues de surdos, a Libras como parte do currículo formal em todos os níveis e etapas de ensino e a organização do trabalho pedagógico para o ensino da língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua; e

IV. Priorizar a participação do educando e de sua família no processo de decisão sobre os serviços e os recursos do atendimento educacional especializado, considerados o impedimento de longo prazo

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

e as barreiras a serem eliminadas ou minimizadas para que ele tenha as melhores condições de participação na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Nacional de Educação, fixará normas para o atendimento aos educandos público-alvo da educação especial.

Art. 71º - A oferta de educação especial no nível de ensino fundamental compete ao Estado e ao Município, de acordo com a capacidade e a disponibilidade de recursos de cada um, preferencialmente em regime de colaboração.

Art. 72º - O atendimento às crianças público-alvo da educação especial desde o nascimento até os cinco anos de idade, durante a Educação Infantil, é competência prioritária do município.

Art. 73º - O Sistema Municipal de Ensino no atendimento a clientela da educação especial, deverá:

I. Garantir os direitos constitucionais de educação e de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II. Promover ensino de excelência aos educandos da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades de educação, em um sistema educacional equitativo, inclusivo e com aprendizado ao longo da vida, sem a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito;

III. Assegurar o atendimento educacional especializado como diretriz constitucional, para além da institucionalização de tempos e espaços reservados para atividade complementar ou suplementar;

IV. Assegurar aos educandos da educação especial acessibilidade a sistemas de apoio adequados, consideradas as suas singularidades e especificidades;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

V. Assegurar aos profissionais da educação a formação profissional de orientação equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, com vistas à atuação efetiva em espaços comuns ou especializados;

VI. Valorizar a educação especial como processo que contribui para a autonomia e o desenvolvimento da pessoa e também para a sua participação efetiva no desenvolvimento da sociedade, no âmbito da cultura, das ciências, das artes e das demais áreas da vida; e

VII. Assegurar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação oportunidades de educação e aprendizado ao longo da vida, de modo sustentável e compatível com as diversidades locais e culturais.

Art. 74º - O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento educacional aos educandos da educação especial, por meio de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção VI - Da Educação no/do Campo

Art. 75º - A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.

§ 1º - A Educação do Campo, de responsabilidade dos Entes Federados, que deverão estabelecer formas de colaboração em seu planejamento e execução, terá como objetivos a universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar com qualidade em todo o nível da Educação Básica.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º - A Educação do Campo será regulamentada e oferecida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária.

§ 3º - A Educação do Campo será desenvolvida, preferentemente, pelo ensino regular.

§ 4º - A Educação do Campo deverá atender, mediante procedimentos adequados, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, as populações rurais que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em idade própria.

§ 5º - Os sistemas de ensino adotarão providências para que as crianças e os jovens portadores de necessidades especiais, objeto da modalidade de Educação Especial, residentes no campo, também tenham acesso à Educação Básica, preferentemente em escolas comuns da rede de ensino regular.

Art. 76º - A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.

§ 2º As turmas multisseriadas serão organizadas preferencialmente da seguinte forma:

I. Educação Infantil I e II - 4 e 5 anos;

II. Ciclos de Alfabetização - 1º ao 3º anos;

III. 4º e 5º anos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 77º - Para os anos finais do Ensino Fundamental, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitados seus valores e sua cultura.

§ 1º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no caput, deverá ser feito do campo para o campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

§ 2º Para que o disposto neste artigo seja cumprido, deverão ser estabelecidas regras para o regime de colaboração entre os Estados e seus Municípios ou entre Municípios consorciados.

Art. 78º - A oferta de Educação de Jovens e Adultos também deve considerar que os deslocamentos sejam feitos nas menores distâncias possíveis, preservado o princípio intracampo.

Art. 79º - A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e esporte, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao Art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo.

§ 1º - A organização e o funcionamento das escolas do campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.

§ 2º - A admissão e a formação inicial e continuada dos professores e do pessoal de magistério de apoio ao trabalho docente deverão considerar sempre a formação pedagógica apropriada à Educação do Campo e às oportunidades de atualização e aperfeiçoamento com os profissionais comprometidos com suas especificidades.

Art. 80º - O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º - Os contratos de transporte escolar observarão os artigos 137, 138 e 139 do referido Código.

§ 2º - O eventual transporte de crianças e jovens com necessidades especiais, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses alunos, conforme leis específicas.

§ 3º - Admitindo o princípio de que a responsabilidade pelo transporte escolar de alunos da rede municipal seja dos próprios Municípios e de alunos da rede estadual seja dos próprios Estados, o regime de colaboração entre os entes federados far-se-á em conformidade com a Lei nº 10.709/2003 e deverá prever que, em determinadas circunstâncias de racionalidade e de economicidade, os veículos pertencentes ou contratados pelos Municípios também transportem alunos da rede estadual e vice-versa.

Art. 81º - O planejamento da Educação do Campo, oferecida em escolas da comunidade, multisseriadas ou não, e quando a nucleação rural for considerada, para os anos do Ensino Fundamental ou para o Ensino Médio ou Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio, considerará sempre as distâncias de deslocamento, as condições de estradas e vias, o estado de conservação dos veículos utilizados e sua idade de uso, a melhor localização e as melhores possibilidades de trabalho pedagógico com padrão de qualidade.

§ 1º - É indispensável que o planejamento de que trata o caput seja feito em comum com as comunidades e em regime de colaboração, Estado/Município ou Município/Município consorciados.

§ 2º - As escolas multisseriadas, para atingirem o padrão de qualidade definido em nível nacional, necessitam de professores com formação pedagógica, inicial e continuada, instalações físicas e equipamentos adequados, materiais didáticos apropriados e supervisão pedagógica permanente.

Art. 82º - As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9394/96, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Parágrafo Único - Para observância do estabelecido neste artigo, as propostas pedagógicas das escolas do campo, elaboradas no âmbito da autonomia dessas instituições, serão desenvolvidas e avaliadas sob a orientação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a Educação Profissional de Nível Técnico.

Art. 83º - O Poder Público, no cumprimento das suas responsabilidades com o atendimento escolar e à luz da diretriz legal do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, proporcionará Educação Infantil e Ensino Fundamental nas comunidades rurais, inclusive para aqueles que não o concluíram na idade prevista, cabendo em especial aos Estados garantir as condições necessárias para o acesso ao Ensino Médio e à Educação Profissional de Nível Técnico.

Art. 84º - É de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, através de seus órgãos normativos, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade.

§1º - O ano letivo, observado o disposto nos artigos 23, 24 e 28 da LDB, poderá ser estruturado independente do ano civil.

§2º - As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 85º - O projeto institucional das escolas do campo, considerado o estabelecido no artigo 14 da LDB, garantirá a gestão democrática, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade.

Art. 86º - Os mecanismos de gestão democrática, tendo como perspectiva o exercício do poder nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Carta Magna, contribuirão diretamente:

I. Para a consolidação da autonomia das escolas e o fortalecimento dos conselhos que propugnam por um projeto de desenvolvimento que torne possível à população do campo viver com dignidade;

II. Para a abordagem solidária e coletiva dos problemas do campo, estimulando a autogestão no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas das instituições de ensino.

Art. 87º - Os sistemas de ensino, além dos princípios e diretrizes que orientam a Educação Básica no país, observarão, no processo de normatização complementar da formação de professores para o exercício da docência nas escolas do campo, os seguintes componentes:

I. Estudos a respeito da diversidade e o efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo na construção da qualidade social da vida individual e coletiva, da região, do país e do mundo;

II. Propostas pedagógicas que valorizem, na organização do ensino, a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao avanço científico e tecnológico e respectivas contribuições para a melhoria das condições de vida e a fidelidade aos princípios éticos que norteiam a convivência solidária e colaborativa nas sociedades democráticas.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 88º - A avaliação da aprendizagem baseia-se em aspectos cognitivos, afetivos e relacionais. Pontua-se em aprendizagens significativas e funcionais em diversos contextos e possibilita modificação nas práticas de sala de aula, visando a melhor aprendizagem do aluno.

Art. 89º - A escola compreende a avaliação como um processo diário articulado aos instrumentos avaliativos diversificados, orientados pelo Projeto Político Pedagógico (PPP). O PPP da escola é visto como um norteador para todos participantes da instituição, é um instrumento alcançado e planejado por todo corpo escolar, ele apresenta a realidade escolar e possibilita que as ações e propostas possam ser examinadas e corrigidas cabendo cada compartimento realizar o seu papel, visando melhorar as práticas diárias.

Seção VII - Da Educação Quilombola

Art. 90º - As comunidades remanescentes de quilombos possuem dimensões educacionais, sociais, políticas e culturais significativas, com particularidades no contexto geográfico e histórico brasileiro, tanto no que diz respeito à localização, quanto à origem.

Art. 91º - O calendário da Educação Escolar Quilombola deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e socioculturais, a critério do respectivo sistema de ensino e do projeto político-pedagógico da escola, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na LDB.

§ 1º - O Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro, deve ser instituído nos estabelecimentos públicos e privados de ensino que ofertam a Educação Escolar Quilombola, nos termos do Art. 79º-B da LDB, com redação dada pela Lei Nº 10.639/2003 e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004.

§ 2º - O calendário escolar deve incluir as datas consideradas mais significativas para a população negra e para cada comunidade quilombola, de acordo com a região e a localidade, consultadas as comunidades e lideranças quilombolas.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 92º - Os sistemas de ensino, por meio de ações colaborativas, devem implementar, monitorar e garantir um programa institucional de alimentação escolar, o qual deverá ser organizado mediante cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e por meio de convênios entre a sociedade civil e o poder público, com os seguintes objetivos:

- I. Garantir a alimentação escolar, na forma da Lei e em conformidade com as especificidades socioculturais das comunidades quilombolas;
- II. Respeitar os hábitos alimentares do contexto socioeconômico-cultural-tradicional das comunidades quilombolas;
- III. Garantir a soberania alimentar assegurando o direito humano à alimentação adequada;
- IV. Garantir a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade cultural e étnico-racial da população;

Art. 93º - Recomenda-se que os sistemas de ensino e suas escolas contratem profissionais de apoio escolar oriundos das comunidades quilombolas para produção da alimentação escolar, de acordo com a cultura e hábitos alimentares das próprias comunidades.

Art. 94º - A Educação Escolar Quilombola deve ser acompanhada pela prática constante de produção e publicação de materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos nas diversas áreas de conhecimento, mediante ações colaborativas entre os sistemas de ensino.

Parágrafo Único - As ações colaborativas constantes do caput deste artigo poderão ser realizadas contando com a parceria e participação dos docentes, organizações do movimento quilombola e do movimento negro, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e grupos correlatos, instituições de Educação Superior e da Educação Profissional e Tecnológica.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 95º - O projeto político-pedagógico, entendido como expressão da autonomia e da identidade escolar, é primordial para a garantia do direito a uma Educação Escolar Quilombola com qualidade social e deve se pautar nas seguintes orientações:

- I. Observância dos princípios da Educação Escolar Quilombola constantes em Leis e resoluções;
- II. Observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e locais, estas últimas definidas pelos sistemas de ensino e seus órgãos normativos;
- III. Atendimento às demandas políticas, socioculturais e educacionais das comunidades quilombolas;
- IV. Ser construído de forma autônoma e coletiva mediante o envolvimento e participação de toda a comunidade escolar.

Art. 96º - O projeto político-pedagógico da Educação Escolar Quilombola deverá estar intrinsecamente relacionado com a realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica das comunidades quilombolas.

§ 1º - A construção do projeto político-pedagógico deverá pautar-se na realização de diagnóstico da realidade da comunidade quilombola e seu entorno, num processo dialógico que envolva as pessoas da comunidade, as lideranças e as diversas organizações existentes no território.

§ 2º - Na realização do diagnóstico e na análise dos dados colhidos sobre a realidade quilombola e seu entorno, o projeto político-pedagógico deverá considerar:

- I. Os conhecimentos tradicionais, a oralidade, a ancestralidade, a estética, as formas de trabalho, as tecnologias e a história de cada comunidade quilombola;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II. As formas por meio das quais as comunidades quilombolas vivenciam os seus processos educativos cotidianos em articulação com os conhecimentos escolares e demais conhecimentos produzidos pela sociedade mais ampla.

§ 3º - A questão da territorialidade, associada ao etnodesenvolvimento e à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades quilombolas deverá orientar todo o processo educativo definido no projeto político-pedagógico.

Art. 97º - O projeto político-pedagógico da Educação Escolar Quilombola deve incluir o conhecimento dos processos e hábitos alimentares das comunidades quilombolas por meio de troca e aprendizagem com os próprios moradores e lideranças locais.

Art. 98º - O currículo da Educação Escolar Quilombola diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços escolares de suas atividades pedagógicas, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.

§ 1º - Os currículos da Educação Básica na Educação Escolar Quilombola devem ser construídos a partir dos valores e interesses das comunidades quilombolas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos projetos político-pedagógicos.

§ 2º - O currículo deve considerar, na sua organização e prática, os contextos socioculturais, regionais e territoriais das comunidades quilombolas em seus projetos de Educação Escolar Quilombola.

Art. 99º - O currículo da Educação Escolar Quilombola, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, deverá:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I. Garantir ao educando o direito a conhecer o conceito, a história dos quilombos no Brasil, o protagonismo do movimento quilombola e do movimento negro, assim como o seu histórico de lutas;

II. Implementar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, nos termos da Lei Nº 9.394/96, na redação dada pela Lei Nº 10.639/2003, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004;

III. Reconhecer a história e a cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional, considerando as mudanças, as recriações e as ressignificações históricas e socioculturais que estruturam as concepções de vida dos afro-brasileiros na diáspora africana;

IV. Promover o fortalecimento da identidade étnico-racial, da história e cultura afro-brasileira e africana ressignificada, recriada e reterritorializada nos territórios quilombolas;

V. Garantir as discussões sobre a identidade, a cultura e a linguagem, como importantes eixos norteadores do currículo;

VI. Considerar a liberdade religiosa como princípio jurídico, pedagógico e político atuando de forma a:

a) Superar preconceitos em relação às práticas religiosas e culturais das comunidades quilombolas, quer sejam elas religiões de matriz africana ou não;

b) Proibir toda e qualquer prática de proselitismo religioso nas escolas.

VII. Respeitar a diversidade sexual, superando práticas homofóbicas, lesbofóbicas, transfóbicas, machistas e sexistas nas escolas.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 100º - Na construção dos currículos da Educação Escolar Quilombola, devem ser consideradas as condições de escolarização dos estudantes quilombolas em cada etapa e modalidade de ensino; as condições de trabalho do professor; os espaços e tempos da escola e de outras instituições educativas da comunidade e fora dela, tais como museus, centros culturais, laboratórios de ciências e de informática.

Art. 101º - A avaliação, entendida como um dos elementos que compõem o processo de ensino e aprendizagem, é uma estratégia didática que deve:

- I. Ter seus fundamentos e procedimentos definidos no projeto político-pedagógico;
- II. Articular-se à proposta curricular, às metodologias, ao modelo de planejamento e gestão, à formação inicial e continuada dos docentes e demais profissionais da educação, bem como ao regimento escolar;
- III. Garantir o direito do estudante a ter considerado e respeitado os seus processos próprios de aprendizagem.

Art. 102º - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem na Educação Escolar Quilombola deve considerar:

- I. Os aspectos qualitativos, diagnósticos, processuais, formativos, dialógicos e participativos do processo educacional;
- II. O direito de aprender dos estudantes quilombolas;
- III. As experiências de vida e as características históricas, políticas, econômicas e socioculturais das comunidades quilombolas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV. Os valores, as dimensões cognitiva, afetiva, emocional, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outros.

CAPÍTULO VI - DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 103º - São profissionais da educação os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência em escolas ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional.

Art. 104º – O exercício das funções de magistério exige como formação mínima:

I. Para a docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano, ensino superior de graduação em Pedagogia.

II. Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental do sexto ao nono ano, ensino superior em curso de licenciatura plena com habilitação em área específica.

III. Para as atividades de suporte pedagógico à docência, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á Habilitação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação.

Parágrafo Único - Fazer parte do quadro efetivo da Rede Municipal é pré-requisito para o exercício das funções de diretor e de suporte pedagógico à docência, nos termos das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 105º - A valorização dos profissionais da educação é assegurada em Plano de Carreira, regulamentado em lei própria, garantindo condições de:

I. Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II. Aperfeiçoamento profissional continuado com licenciamento periódico para esse fim;

III. Piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;

IV. Progressão funcional com base na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço, considerando o avanço horizontal e vertical;

V. Jornada de trabalho dos docentes com 1/3 do total de horas para atividades de preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola;

VI. Condições adequadas de trabalho.

§ 1º - Consiste o avanço horizontal por tempo de serviço na majoração do vencimento básico por quinquênio de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e o avanço vertical na progressão do servidor para o nível imediatamente superior na carreira, em virtude de obtenção de titulação específica.

§ 2º - O Plano de Carreira garantirá na forma da lei, os requisitos para a progressão por avanço vertical e horizontal e para a valorização da titulação dos profissionais do magistério municipal, independentemente da etapa ou nível escolar em que atuem.

§ 3º - O município desenvolverá programas de atualização e aperfeiçoamento permanente dos profissionais do magistério público municipal em exercício. Incluída a formação em nível superior.

§ 4º - A ausência para aperfeiçoamento profissional continuado previsto neste artigo referir-se-á à formação continuada ou em cursos de pós-graduação e não excederá a 2 (dois) anos, prorrogável por igual período e, findo o prazo, somente depois de decorrido o mínimo de 5 (cinco) anos poderá ser permitida nova ausência.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 5º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo, não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

Art. 106º - São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:

- I. Regência de classe;
- II. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- III. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;
- IV. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento escolar;
- VI. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- VIII. Atuar em projetos especiais desenvolvidos no âmbito da escola e do Sistema de Ensino.
- IX. Cumprir as atividades de AC – Atividades Complementares nas escolas, participando inclusive, da atualização pedagógica em serviço;
- X. Participar de conselhos escolares e outras comissões que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XI. Fazer cumprir as normas e determinações da Secretaria de Educação referentes à sua área de atuação.

XII. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 107º - Compete ao Coordenador (a) Pedagógico (a):

I. Coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle e avaliação;

II. Cooperação com as atividades dos docentes;

III. Participação na elaboração da proposta do projeto político-pedagógico do Estabelecimento de ensino;

IV. Participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos;

V. Orientação para os trabalhos pedagógicos individuais ou em grupo;

VI. Aconselhamento e/ou encaminhamento de alunos em sua formação geral;

VII. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;

VIII. Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

IX. Acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- X. Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- XI. Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em Unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XII. Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;
- XIII. Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XIV. Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- XV. Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais e regionais;
- XVI. Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- XVII. Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XVIII. Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva, integral e cidadania;
- XIX. Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XX. Organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XXI. Promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XXII. Estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis, Conselho Escolar e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

XXIII. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 108º - São atribuições do diretor:

I. Administrar e executar o calendário escolar;

II. Elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;

III. Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;

IV. Informar ao servidor da notificação do dirigente máximo da Secretaria de Educação da necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e/ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

V. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- VI. Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;
- VII. Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;
- IX. Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- X. Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;
- XI. Controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;
- XII. Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria de Educação;
- XIII. Promover ações que estimulem à utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios de informática e outros;
- XIV. Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, além de incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XV. Coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- XVI. Convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade Escolar e do Professor;
- XVII. Manter atualizada as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;
- XVIII. Zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios de informática e outros instrumentos tecnológicos para o desenvolvimento da escola e da educação;
- XIX. Distribuir a carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- XX. Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;
- XXI. Responder pelo cadastramento e registro relacionado com a administração de pessoal;
- XXII. Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;
- XXIII. Coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;
- XXIV. Controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais e Municipais;
- XXV. Elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da Unidade Escolar;
- XXVI. Registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;
- XXVII. Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da Unidade Escolar;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XXVIII. Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 109º - Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, promovendo a articulação escola-comunidade além das seguintes atribuições:

I. Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II. Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV. Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;

V. Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências conforme o caso;

VI. Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

VII. Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VIII. Executar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 110º - Ao Secretário Escolar compete:

I. Prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II. Efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, aluno, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;

III. Classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, relatório sobre alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislação pertinentes;

IV. Redigir e expedir correspondências oficiais;

V. Organizar e responder pela manutenção dos arquivos;

VI. Acompanhar os atos administrativos publicados nos Diários Oficiais;

VII. Auxiliar na coordenação de pessoal do apoio administrativo nos turnos de sua responsabilidade;

VIII. Controlar e guardar os diários de classe;

IX. Fornecer informações para a Direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;

X. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

XI. Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

XII. Manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar;

XIII. Coordenar a utilização plena, pelos professores, dos recursos tecnológicos da Escola;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XIV. Comunicar ao diretor da Escola as faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional;

XV. Executar outras atribuições correlatas e afins.

CAPITULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 111º - Os recursos públicos destinados à educação têm origem em: receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; receita de transferências constitucionais e outras transferências; receita da contribuição social do salário-educação e de outras contribuições sociais.

Art. 112º - A Constituição Federal determina que a União aplique, no mínimo, 18% para educação e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25% conforme prescreve também a Lei Orgânica. É da esfera federal que provém a maior soma de recursos para o ensino superior, enquanto os Estados e Municípios os destinam mais para o ensino fundamental, com participação da elaboração do orçamento do município.

Art. 113º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% por cento na educação, conforme prescreve a sua Lei Orgânica, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

Art. 114º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará anualmente ao Prefeito a proposta orçamentária para educação municipal, e participará da elaboração do orçamento do município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará a sua execução, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 115º - O Secretário Municipal de Educação é o gestor dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela aplicação dos seguintes recursos financeiros:

I. Destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, dentro dos programas orçamentários correspondentes;

II. Repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e a título do Salário Educação, de acordo com a Legislação pertinente;

III. Recebidos pelo município por meio de convênios, auxílios, contratos ou ajustes firmados no exercício, para aplicação em educação, de acordo com as finalidades específicas.

Art. 116º - O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

Parágrafo Único - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim.

Art. 117º - O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 118º - O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com conseqüente elevação do desempenho escolar. Também visa fortalecer a participação social e a autogestão escolar.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 119º - O Secretário Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal, a cada trimestre do exercício financeiro, relatório gerencial indicando ações, projetos e atividades executadas, destacando as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 120º - O Município definirá com o Estado as formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino fundamental obrigatório.

§ 1º - A colaboração de que trata o *caput* deste artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§ 2º - Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração poderá ser constituída a comissão paritária com a participação de representantes do estado e da municipalidade.

Art. 121º - O Município poderá repartir encargos com o Estado, no ensino fundamental, quanto às matrículas, programas de formação para os profissionais da educação, transporte e alimentação escolar, e outras ações, sempre que o interesse da educação assim o recomendar.

Art. 122º - O Município poderá atuar em colaboração com o Estado por meio do planejamento integrado com ações de:

- I. Elaboração de políticas e planos educacionais;
- II. Recenseamento, de chamada pública da população e de controle da frequência dos alunos no ensino fundamental;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III. Definir padrões mínimos de qualidade do ensino, de avaliação institucional, de organização da educação básica, de padrão referencial de currículo e do calendário escolar;

IV. Valorização dos recursos humanos da educação;

V. Expansão e utilização da rede escolar de educação básica.

Art. 123º - O Sistema Municipal de Ensino buscará atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades das redes de ensino dos respectivos sistemas.

Art. 124º - O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros municípios por meio de parcerias ou outras formas de cooperação, com vistas a qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125º - O Município implementará ações educacionais, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei Federal Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação e o Plano Decenal para Educação Municipal aprovado em 2004, com vistas à realização de seus objetivos e metas educacionais.

Gabinete do Prefeito em 15 de outubro de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 759/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui o Projeto “UMA ÁRVORE NA CALÇADA” que visa o plantio de árvores nas calçadas dos Bairros da Cidade de São Gabriel”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o projeto “UMA ÁRVORE NA CALÇADA” através do qual será efetuado o plantio de mudas de árvores nativas, exóticas, ornamentais e frutíferas nas calçadas dos bairros da cidade de São Gabriel.

§1 As mudas de árvores serão providas de atividades de condicionantes do licenciamento ambiental, multas aplicadas pela secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e demais atividades e/ou parcerias que promovam a aquisição de mudas.

Art. 2º- As árvores serão selecionadas conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente por solicitação dos interessados em conformidade com o local e a segurança das calçadas e transeuntes.

§1-Os interessados deverão preencher uma ficha cadastral na secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§2-As mudas serão doadas de acordo com a disponibilidade da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

I- Será permitida somente a doação de uma muda por pessoa em um prazo de um mês.

II- Após um mês, para pessoas que já adquiriram uma muda, será permitida a doação de outra.

III- Muda, se a mesma comprovar por fotos que a primeira muda obtida está sendo zelada obedecendo ao parágrafo quinto do Art.2 dessa lei.

IV- Para a aquisição de demais mudas, devese obedecer ao prazo de um mês, e sempre comprovar o zelo das mudas anteriores.

§3-Ficará proibido o plantio das seguintes mudas:

I- Algaroba (*Prosopis juliflora*)

II- Nim (*Azadirachta indica*)

III- Figueira (*Ficus benjamina*)

§4-As árvores serão plantadas apenas com a aquiescência e aceitação dos moradores de suas respectivas residências.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§5- Nas calçadas em que não existem atividades de jardinagem, irrigação, funcionários do poder executivo que trabalham com a manutenção de jardins, caberá ao interessado o serviço de zelo e irrigação da árvore.

Art. 3º- Cada árvore será plantada e apadrinhada preferencialmente por criança residente na casa onde a árvore estará localizada, e, em cada árvore será colocada uma placa indicando o nome da criança e a idade da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 03 de novembro de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

